

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2024**  
**PROCESSO 24.0.000074951-2**

Dispõe sobre a prorrogação, sem ônus, da parcela dos créditos tributários não recolhidos espontaneamente decorrentes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), com vencimento no mês de junho para o mês de julho, nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 22.647, de 02 de maio de 2024, que decreta o estado de calamidade pública em

virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4, nos termos do

Anexo a Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Porto Alegre, causando danos, destelhamentos,

inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município, e que, em consequência deste

desastre, resultaram em danos materiais e em prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a prorrogação do vencimento da parcela do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza

(ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte

(profissionais autônomos), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta

de Lixo (TCL), do mês maio para o mês de agosto, nos casos previstos no Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de

2023 e no Decreto nº 20.473, de 18 de fevereiro de 2020, instituída pelo Decreto nº 22.657, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a existência de problemas técnicos no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) para

emissão das guias de recolhimento do mês de junho nos casos especificados nesta norma, em razão da prorrogação

do vencimento dos tributos instituída pelo Decreto nº 22.657, de 06 de maio de 2024;

DETERMINA:

Art. 1º Fica prorrogado, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de

qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio

contribuinte (profissionais autônomos), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), parcelados nos termos do Decreto nº 20.473, de 18 de fevereiro de 2020, com vencimento no mês de junho para o mês julho de 2024.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á somente aos parcelamentos sem o recolhimento espontâneo da parcela com vencimento original no mês de maio, prorrogado para o mês de agosto de 2024, nos termos do Decreto nº 22.657, de 2024.

Art. 2º Fica prorrogado, sem ônus, o vencimento da parcela dos créditos tributários não recolhidos espontaneamente decorrentes do IPTU e da TCL, com vencimento no dia 10 de junho para o dia 08 de julho de 2024, conforme estabelecido na al. "d" do inc. II do art. 4º do Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á somente aos parcelamentos sem o recolhimento espontâneo da parcela com vencimento original no dia 08 de maio, prorrogado para o dia 08 de agosto de 2024, nos termos do Decreto nº 22.657, de 2024.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Porto Alegre, 04 de julho de 2024.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.